



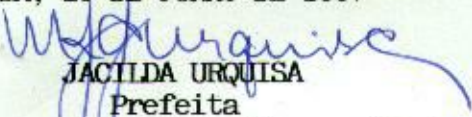
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5078 /97

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE JUNHO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica criado na escola de rede
Municipal de Olinda a Unidade Executora BANCO ESCOLAR.

Parágrafo Único - A Unidade executora
criada neste artigo será implantada nas escolas que tenham
acima de 200 alunos, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º - A Unidade Executora BANCO
ESCOLAR é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de
direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Unidade Executora BANCO
ESCOLAR tem como função básica administrar recursos
transferidos por órgãos Federais, Estaduais ou Municipais,
advindos da comunidade, de entidades privadas e
provenientes da promoção de campanhas escolares.

Art. 4º - A função básica referida no artigo
anterior fica especificada no ESTATUTO da Unidade Executora
BANCO ESCOLAR, cujo modelo padrão fará parte integrante da
presente Lei.

Parágrafo Único - o ESTATUTO a que se
refere o *caput* deste artigo será adotado em modelo único
para todas as escolas, ressaltando-se apenas as
especificações, normas, números e denominações exclusivas de
cada uma delas.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 5º - Será criado através de Decreto um grupo de trabalho, com três membros, com a finalidade de orientar, assessorar e acompanhar a implantação das Unidades Executoras, criadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

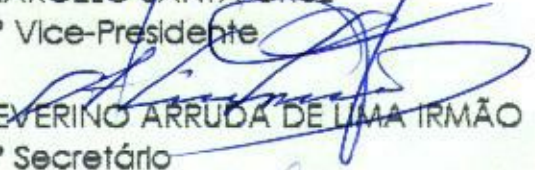
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

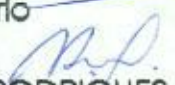
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de junho de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

